

PARECER

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: Locação imóvel.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a necessidade de Dispensa de licitação para locação de um espaço físico de 65m² para dar apoio às secretarias municipais durante a 51ª Feira Agropecuária de Paragominas.

A Administração precisa locar o espaço para fins de exposição de projetos e trabalhos.

O processo de dispensa torna-se viável, eis que, a justificativa é compatível com o dispositivo legal.

O instituto da licitação possui foro Constitucional, previsto no art. 37, inciso XXI, cuja redação é a seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

I-

II-

.....

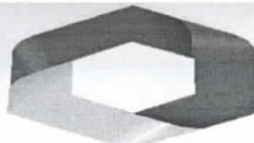
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A dispensa é tratada na Lei nº 8.666/93, via art. 24, que trata a matéria da seguinte maneira:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

X– para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



A dispensa neste caso justifica-se pelo princípio da oportunidade e também porque o imóvel está apropriado às acomodações da Secretaria e o preço do aluguel está dentro dos parâmetros de mercado.

Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente à contratação, eis que, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer
SMJ

Paragominas-PA. 07 de agosto de 2017.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica